

## **ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO SELEÇÃO PÚBLICA Nº 09/2024**

### **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E Cultural - FUNDECC E [...]**

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, *[razão social]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida na *[endereço completo]*, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr(a). *[nome completo]*, portador(a) da Carteira de Identidade nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], resolvem celebrar o presente termo no âmbito da Seleção Pública nº 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de Despacho Aduaneiro, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 09/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, descrições e prazos e constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 09/2024 parte integrante deste contrato e, ainda, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

2.2. Os referidos documentos integram este contrato como se nele transcritos estivessem, sendo que, em caso de divergência entre tais documentos, prevalecem os termos deste termo de compromisso, seguido do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 09/2024 e, por fim, da proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- a) iniciar os serviços ora contratados e executá-los na forma e prazos estabelecidos neste termo;
- b) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 09/2024;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução deste termo;
- e) responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços ora contratados, executando-os em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, sob pena de responder por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- f) não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- g) manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos a que tiver acesso, por força deste termo, sob pena de responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- h) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente termo;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente contratado, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 09/2024;
- j) emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;
- k) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 09/2024 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A **CONTRATANTE** assume as seguintes obrigações:

- a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste termo;
- d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 09/2024 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente a execução dos serviços oriundos De cada Autorização de Fornecimento (AF), cujo valor será apurado com base no quantitativo e valor unitário do item descrito na Proposta da Contratada.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da prestação de contas, onde constará a nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório dos serviços e respectivos comprovantes das despesas realizadas

5.3. A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pela **CONTRATANTE**, que somente atestará e liberará o documento de cobrança para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições exigidas na respectiva Autorização de Fornecimento.

5.4. A Nota Fiscal defeituosa, não aprovada pela **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA**, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.

5.5. A devolução da nota fiscal defeituosa implicará no reinício da contagem do prazo para pagamento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, bem como não poderá ser pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

5.6. A persistência na situação prevista no item 5.5, por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação das penalidades previstas no item 7 deste termo.

5.7. – O atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.8. Nos valores estabelecidos já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, relativas à administração, transporte, equipamentos, materiais, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outras necessárias à execução do serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

7.1. Comete infração contratual, a Contratada que:

- 7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. falhar ou fraudar na execução da contratação;
- 7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. cometer fraude fiscal.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Contratante pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 7.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5. Rescisão Contratual por justa causa, e nesta hipótese haverá a incidência de uma multa contratual ao Contratado, no valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.3. As sanções contratuais poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUNDECC.

7.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a FUNDECC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.6. A FUNDECC, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. A apuração da infração será processada de forma simplificada, observando um rito com garantia de defesa, com o ato de instauração, instrução com juntada de provas, relatório e ato de sanção.

7.8. Do ato de aplicação de sanção pela Diretoria da Fundecc não cabe recurso administrativo, aplicando-se ao caso, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual encaminhamento ao

Ministério Público.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste termo, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste termo;
- e) imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) por acordo entre as partes.

8.2. Caso ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então.

## **CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO**

9.1. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, especialmente quanto ao prazo de execução dos serviços, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à **CONTRATANTE** por força contratual ou por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

10.1. Em consequência do presente termo, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709, de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a **CONTRATADA** deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo

Campus Histórico da UFLA  
Caixa Postal 3060 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG – Brasil  
Telefone: (35) 3829-1811 ou (35) 99162-7368  
www.fundecc.org.br – [selecao@admfundecc.org.br](mailto:selecao@admfundecc.org.br)



implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços nº xx/2024, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, *[data e horário da assinatura eletrônica]*.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

---

**Ana Paula Piovesan Melchiori**  
**Diretora Executiva – FUNDECC**

---

*[Assinatura/nome completo]*  
**Representante Legal da Empresa**